PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 1479. Em, 11/04/1981.

L E I Nº 001/81

SÚMULA:- Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10/67, de 17 de abril de 1967, e acrescenta o parágrafo Único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 10/67, de 17 de abril de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - São considerados feriados municipais, os seguintes:

a) - Padroeira da cidade	-	11 de fevereiro
b) - Sexta-feira da Paixão	-	festa móvel
c) - Corpus Christi	-	festa móvel
d) - São Tomaz de Aquino e Aniversário da cidade	-	28 de janeiro

Parágrafo Único - O dia 08 de dezembro, consagrado a Conceição de Nossa Senhora, será considerado ponto facultativo para repartições públicas municipais, através de Decreto do Executivo Municipal".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 de abril de 1981.

AS.) VOLDEMAR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.